



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CECE

PROCESSO N° 00247/20 - PLL 94/20

PROCESSO SEI N° 045.00011/2020-15

PARECER CECE N° __

Reconhece a prática da atividade física e do exercício físico, ministrados por Profissional de Educação Física, como essenciais para a população de Porto Alegre, em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Vem a esta comissão, para emitir parecer, sobre o projeto de autoria do Vereador Paulinho Motorista, que trata do reconhecimento da prática da atividade física e do exercício físico, ministrados por Profissional de Educação Física, como essenciais para a população de Porto Alegre, em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Conforme o projeto, a autoridade competente poderá restringir o direito à prática desta atividade “com decisão fundamentada em norma sanitária e de segurança pública, a qual indicará a extensão, motivos e critérios técnicos e científicos embasadores das restrições que porventura venham a ser expostas.”

O autor argumenta, em sua exposição de motivos, que a Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte (SBMEE), ratifica o entendimento científico quanto à importância e os benefícios da prática de atividades físicas para melhoria da função imunológica, otimizando as defesas do organismo diante de agentes infecciosos, bem como, no que diz respeito à redução das chances de pessoas fisicamente ativas apresentarem doenças, como diabetes, hipertensão e outras doenças cardiovasculares e patologias crônico-degenerativas, as quais elevam os riscos de morte quando da infecção pelo novo Coronavírus, por exemplo.

É o relatório.

Em Parecer Prévio, a Procuradoria não vislumbrou inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição.

A CCJ, por sua vez, concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto.

Passando ao exame do presente Projeto no âmbito das matérias de competência da CECE, nos termos do art. 39, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, constata-se que, o processo está devidamente instruído, não havendo quaisquer óbices ao seu trâmite legal.

Assim, considerando o mérito da proposição, de acordo com a justificativa apresentada pelo nobre Vereador Paulinho Motorista, constata-se que, a prática e a prestação dos serviços de Educação Física é componente fundamental para o controle e redução de atendimentos hospitalares por meio da promoção e manutenção das condições de saúde dos seus praticantes, reforçando o sistema imunológico para o enfrentamento de doenças infecto contagiosas ou de outra natureza.

Desse modo, somos favoráveis à **aprovação** do projeto em análise.

Sala das Comissões,

VEREADOR ALVONI MEDINA

RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, Vereador(a)**, em 16/10/2020, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0173348** e o código CRC **D79B04EC**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 081/20 – CECE** contido no doc 0173348 (SEI nº 045.00011/2020-15 – Proc. nº 0247/20 - PLL 094), de autoria do vereador Alvoní Medina, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **05 de novembro de 2020**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto.

Vereador Alvoní Medina – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Engº Comassetto – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Cassiá Carpes: FAVORÁVEL

Vereador Mauro Zacher: não votou

Vereador Prof. Alex Fraga: não votou



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Marchionatti, Assistente Legislativo**, em 06/11/2020, às 22:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0178419** e o código CRC **821D1A01**.